

PORTARIA PRPI Nº 880, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Novos Docentes USP - 2023

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, usando de suas atribuições legais, considerando que a continuidade da excelência acadêmica da Universidade de São Paulo depende do sucesso na admissão de novos docentes, e por isso é imperativo incentivar a formação de novas lideranças em pesquisa, reconhecendo e ajudando a suprir as necessidades iniciais de pessoas recém-admitidas, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação oferecerá em 2023 às(aos) professoras(es) recém-admitidas(os) pela Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 2º desta Portaria, recurso orçamentário no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por docente, até o limite de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), considerando todo o programa.

§1º - Os recursos concedidos poderão ser utilizados para compra de material permanente e de consumo e pagamento de serviços de terceiros para as necessidades do grupo de pesquisa da(o) docente, diárias e viagens da(o) interessada(o) ou de seus pós-doutorandos (não onerando o limite estabelecido aos Diretores na Portaria GR Nº 6561/2014) e alunos de pós-graduação e iniciação científica, observadas as diretrizes da Reitoria sobre a utilização de recursos públicos orçamentários.

§2º - O auxílio financeiro concedido não pode ser utilizado para:

- I – a contratação de serviços de material gráfico (exceto para apresentação de resultados de pesquisa em eventos acadêmicos);
- II – a aquisição de brindes e materiais promocionais;
- III - o pagamento de bolsas;
- IV – a compra de alimentos (incluído serviço de *coffee break*); e
- V – o pagamento de despesas com a organização de eventos científicos.

§3º - Despesas com a publicação de artigos científicos poderão ser consideradas mediante solicitação para análise da PRPI.

§ 4º - O material permanente, previsto no § 1º, adquirido com o recurso orçamentário objeto do presente programa será considerado patrimônio USP, devendo ser patrimonializado.

Artigo 2º - São elegíveis todos os docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) que entraram em exercício do cargo de Professor Doutor (MS-3) na USP a partir de 25.01.2022.

§1º - Docentes contratados no cargo e período descrito no *caput*, mas em Regime de Turno Completo, poderão solicitar o auxílio desde que apresentem projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho de Departamento ou órgão equivalente.

§2º - Docentes que foram contemplados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação com o auxílio de R\$ 15 mil em 2022 poderão solicitar a complementação do valor atual do auxílio.

Artigo 3º - As solicitações devem ser encaminhadas no mês de março e no mês de setembro.

Parágrafo único - As solicitações deverão ser submetidas pelo docente interessado e encaminhadas pelas Comissões de Pesquisa e Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação pelo sistema Atena (Editais>Solicitações), acompanhadas por um resumo do projeto de pesquisa do docente (máximo de 5.000 caracteres com espaços).

Artigo 4º - As propostas serão analisadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e os recursos aprovados serão pagos via remanejamento orçamentário à Unidade, Museu ou Instituto Especializado de lotação do docente.

§1º - O remanejamento será efetuado mediante assinatura de termo de compromisso pelo docente contemplado e pelo dirigente da Unidade.

§2º - Após o repasse da verba financeira, os docentes contemplados deverão entrar em contato com a Assistência Financeira ou com a Seção de Contabilidade da sua Unidade. Museu ou Instituto Especializado, a fim de promover sua adequada e tempestiva utilização.

§3º - Cabe ao contemplado, com o apoio dos setores administrativos e financeiros da Unidade, zelar pelo planejamento e pela execução das despesas avaliando a exequibilidade dos itens de aquisição.

Artigo 5º - A produção acadêmica gerada com os recursos concedidos deve conter menção explícita ao apoio da PRPI e os links/material de divulgação devem ser encaminhados para conhecimento.

Artigo 6º - O auxílio financeiro deve ser utilizado em até 24 meses após a data de remanejamento.

§1º - O docente deverá apresentar um relatório sucinto (de 2 a 5 páginas) das atividades e materiais gerados a partir do período de vigência do auxílio e de que forma esse auxílio contribuiu para o desenvolvimento de sua pesquisa.

§2º - Os docentes deverão encaminhar a prestação de contas, contendo o relatório de atividades e o relatório financeiro com os devidos comprovantes de despesas, em até 30 dias após o prazo final para utilização do recurso.

§3º - O prazo para a entrega da prestação de contas dos docentes que solicitaram a complementação do valor (conforme definição do §2º do Artigo 2º) será contado a partir da data do remanejamento do valor complementar.

§4º - A elaboração da prestação de contas deverá observar as recomendações dispostas no "Tutorial para prestação de contas dos auxílios financeiros concedidos pela PRPI", disponível no website da PRPI.

§5º - Em caso de não prestação de contas dentro do prazo estabelecido no edital ou em caso de prestação de contas considerada insatisfatória, ou ainda em caso de não

aprovação do relatório de atividades, o docente ficará inelegível aos editais publicados pela PRPI enquanto perdurar o inadimplemento da obrigação.

Artigo 7º - Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP nº 2022.1.9345.1.2).

PAULO A. NUSSENZVEIG
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação